

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia do Sobral, concelho e districto da Guarda, com o vencimento legal; devendo a Junta de Parochia representante tornar effectivo o seu offerecimento, assim do subsidio para melhor estipendio do Professor que for provido na cadeira, como da casa para estabelecimento d'ella; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1857. — **REI.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Maio, n.º 116.

Comando em consideração o que me representou a Junta de Parochia das Antas, concelho de Penalva do Castello, a fim de se estabelecer n'aquelle logar uma cadeira de ensino primario;

Verificando-se pela Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, na data de 9 de Maio de 1857, fundada nas informações das Auctoridades administrativas competentes, a necessidade da requerida providencia, não só em rasão de contar aquella freguezia duzentos e trinta e nove fogos, mas tambem de lhe ficar na distancia de duas leguas a escola mais proxima;

Conformando-me com o parecer do sobredito Tribunal, interposto em sua dita Consulta; e

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrucção primaria na freguezia das Antas, concelho de Penalva do Castello, districto de Vizeu, e ordenar que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 13 de Maio de 1857. — **REI.** — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 19 Maio, n.º 116.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Tendo-se recebido n'este Ministerio o Officio n.º 197, de 12 de Março do anno proximo passado, em que o Governador Geral da provincia de Moçambique pede que claramente se definam as attribuições da respectiva Junta de Fazenda e as d'elle Governador Geral, em objectos de Fazenda, solicitando igualmente a faculdade d'elle o a mesma Junta poderem suspender em determinados casos os Vogaes, Escrivão deputado e Thesoureiro; Sua Magestade **El-REI**, considerando que as attribuições das Juntas de Fazenda claramente se acham definidas, não só pela antiga Legislação, que, pelo Decreto de 16 de Janeiro de 1837, foi declarada em vigor, mas tambem por actos legislativos, posteriormente publicados, taes como os Decretos de 28 de Setembro de 1838 e 18 de Setembro de 1844, as successivas Leis de despeza, e ainda ultimamente o Decreto de 21 de Dezembro de 1854, confirmado pela Carta de Lei de 12 de Maio de 1856, pelo qual se proveu ao modo de verificar a responsabilidade das mesmas Juntas e as dos exactores e mais individuos que perante ellas têm de prestar contas: ha por bem mandar declarar ao citado Governador Geral, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, que, em conformidade com a Consulta do Consulta Ultramarino de 5 do corrente mez, se devem considerar irregulares todos os actos d'elle Governador Geral, quando por seu motu proprio e como casos de admi-